



**PROJETO DE LEI Nº 2.361 de 2020.**

**AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva.**

RECONHECE A EDUCAÇÃO COMO ATIVIDADE  
ESSENCIAL NO ESTADO DA PARAÍBA, MESMO EM  
PERÍODOS DE CALAMIDADE, EMERGÊNCIA,  
EPIDEMIA OU PANDEMIA.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

Artigo 1º - Fica reconhecida a Educação como atividade essencial no Estado da Paraíba, mesmo em períodos de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2020.

  
**CABO GILBERTO SILVA**  
**Deputado Estadual**



## JUSTIFICATIVA

O artigo sexto da Constituição Federal estabelece que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Conforme dispõe a Constituição Federal, portanto, a Educação constitui-se em direito social fundamental, estando ao lado da saúde como prioridade nas políticas públicas a serem exercidas pelo Estado.

O fechamento de escolas, por sua vez, acarreta problema social intangível, tamanha as consequências para a sociedade em se proibir a realização das atividades de ensino do nosso Estado.

Em comunidades mais carentes, a escola cumpre papel social fundamental, aproximando crianças e adolescentes de um ambiente de acolhimento e proteção.

Ademais, a proibição do funcionamento de escolas tem acarretado um colapso no sistema de ensino, como a demissão de diversos professores e profissionais da educação, sem contar que muitos professores reclamam que os alunos não estão tendo o mesmo rendimento, que poucos frequentam as aulas virtuais e fazem as atividades, o que prejudica muito o desenvolvimento estudantil.

Diante dos fatos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura, pois seus efeitos à sociedade são diretos e de suma importância.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2020.

  
**CABO GILBERTO SILVA**  
**Deputado Estadual**